

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº250203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166.2024

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, com sede na cidade de Rua Carla Eveline Sn - Jose Furtado, Duque Bacelar - Ma, doravante denominada CONTRATANTE, e a Razão Social - PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDACNPJ: 34.795.292/0001-18 Endereço: R SAO JUDAS TADEU, S/N, CENTRO DE DUQUE BACELAR-MA, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.º João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330 têm justo e acordado o presente Contrato Nº 250203/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº02/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº166.2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº02/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Parágrafo Único – Os **serviços** ou o **fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Valor de R\$ 547.381,70 (Quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aluguel de espaço para eventos no município	Diária	16	R\$ 1.217,00	R\$ 19.472,00
2	Aparelho de som com microfone (uso em ambiente fechado).	diaria	15	R\$ 1.310,00	R\$ 19.650,00
8	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor	Horas	56	R\$ 60,00	R\$ 3.360,00
9	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veiculo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som.	Horas	112	R\$ 199,00	R\$ 22.288,00
10	Sonorização palco Principal	Diária		R\$ 8.500,00	R\$ 0,00
11	Cadeiras de plástico na cor branca , sem braço.	unidade	1540	R\$ 5,90	R\$ 9.086,00
12	Danças Ritmicas/Folcloricas - Contratação de danças diversas, como Quadrilhas Juninas, Dança Country, Portuguesa, Boiadeiro, Indigena, Cigana, Tambor de Crioula, Dança do coco, Cacuriá e outras (2 horas de apresentação).	Apresentação	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

13	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	Serviço	29	R\$ 2.750,00	R\$ 79.750,00
16	Fogueira 3d Grande Painel Decorativa Eva Festa Junina Arraiá	Und	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
17	Locação de Figurinos a caráter	und	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
19	GRUPOS LOCAIS: (atração musicais local) (2 horas da apresentação).	Apresentação	32	R\$ 3.999,00	R\$ 127.968,00
20	Estrutura metálica de Grid P-30	METRO	220	R\$ 45,00	R\$ 9.900,00
21	Iluminação (PEQUENO PORTE)	Diária	1	R\$ 3.510,00	R\$ 3.510,00
23	Locação de brinquedos infláveis, maquina de algodão doce, pipoqueira, pula-pula,	UND	4	R\$ 3.650,00	R\$ 14.600,00
26	Mesa de plástica, quadrada 4 lugares.	Unidade	55	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00
29	Palco tipo modular para eventos de pequeno porte, montagem, manutenção, desmontagem.	Serviço	7	R\$ 4.400,00	R\$ 30.800,00
34	Tendas com 6x6m .	Unidade	14	R\$ 899,00	R\$ 12.586,00
36	Ceia natalina pra atender 120 (cento e vinte) pessoas contendo: (Peru, arroz à grega, salada, salpicão lasanha) obs: 4 unidades de cada prato	unidades	4	R\$ 4.360,00	R\$ 17.440,00
37	Coffe break com frutas variadas	Cento	135	R\$ 225,00	R\$ 30.375,00
38	Coffe break salgados de festa: Diversos	Cento	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

39	Coffe break bolo salgado sabores diversos	Und	198	R\$ 89,00	R\$ 17.622,00
40	coffee break torta de frango	UNID	41	R\$ 64,00	R\$ 2.624,00
41	Coffe break bolo doce sabores diversos	Und	282	R\$ 30,00	R\$ 8.460,00
42	Água Mineral, 500 ml	UNID	2480	R\$ 2,99	R\$ 7.415,20
43	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	Fardo	985	R\$ 14,50	R\$ 14.282,50
44	Sucos naturais (1 litro	unid	156	R\$ 9,50	R\$ 1.482,00
45	Bolo Temático, grande media 5kg	und	6	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
46	Ovos de Páscoa 400 gramas	UNID	700	R\$ 59,65	R\$ 41.755,00
47	Show infantil regional, com apresentação de palhaço e personagens infantil (2 horas da apresentação)	apresentação	4	R\$ 3.199,00	R\$ 12.796,00
48	palestrante da conferencia	Horas	8	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
Valor Total					R\$ 547.381,70

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

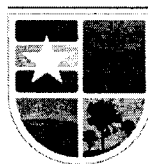
Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Fiscal do Contrato.

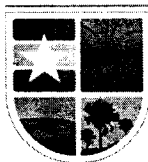
Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não houve garantia durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará da data da assinatura 25/02/2025 à 25/02/2026 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

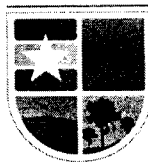
Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS O

regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, classificada conforme abaixo especificado:

020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;
08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básico
08 0026 2147 0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar - MA, em 25 de Fevereiro de 2025

GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

PAZ SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.795295292/0001-18

João Francisco Silva dos Santos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 250203/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250203/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun. de Assistência Social e a PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças de Duque Bacelar - MA destinados à Secretaria municipal de Assistência Social de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP Ata de Registro de Preços 03/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 547.381,70 (Quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básic ; 8 0026 2147 0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-978a2fbeb88610ced0dc23084dd92d6312a11a5d

EXTRATO DE CONTRATO Nº2502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº2502/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP, Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 404.113,80 (Quatrocentos e quatro mil cento e treze reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1047-254ffb783e6574fb1e2d23bc8d56d1d16ce9666

EXTRATO DE CONTRATO Nº250201/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº250201/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18 ; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos, destinados à Secretaria municipal de Educação de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP, Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 2.097.127,40 (dois milhões, noventa e sete reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das





atividades e Cumprimento Calendário Cultural; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
SIGNATÁRIOS: Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF:
91622620330, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho,
CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela
contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-098b8213013def94a9621e81e55c4bcad458c87a

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-18e8888eeb9001026853ae149bff7556682c9220

EXTRATO DE CONTRATO Nº250202/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº250202/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18 ; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 502.581,41 (Quinhentos e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

